



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONSTANTES DOS INCISOS VII, XV, XIX, XXIV, XXV, XXVI, XXVII E XXVIII DO ART. 22 DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF/CGU Nº 424, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

Eu, MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO, CPF 208.730.773-34, RG 20072925951, SSPDS/CE, cargo Governadora do Estado do Ceará, que esta subscreve, em cumprimento aos **incisos VII, XV, XIX, XXIV, XXV, XXVI, XXVII e XXVIII** do art. 22 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, **DECLARO**, sob as penas da lei, que o Estado do Ceará, CNPJ 07.954.480/0001-79, endereço Avenida Barão de Studart, 505, Meireles, CEP 60120-013, Fortaleza-Ce:

- a. possui área gestora dos recursos recebidos por transferência voluntária da União, com atribuições definidas para gestão, celebração, execução e prestação de contas, com lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo;
- b. divulga a execução orçamentária e financeira em meio eletrônico, nos termos do art. 48, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- c. encontra-se regular no fornecimento da relação das empresas públicas e das sociedades de economia mista junto ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, nos termos do art. 92 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- d. encontra-se regular no cumprimento do limite das dívidas consolidada e mobiliária, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- e. encontra-se regular no cumprimento do limite de inscrição em restos a pagar, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- f. encontra-se regular no cumprimento do limite de despesa total com pessoal de todos os Poderes e órgãos listados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4



de maio de 2000, inclusive a Defensoria Pública, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

- g. encontra-se regular na contratação de operação de crédito com instituição financeira, nos termos do art. 33 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e**
- h. não incorre nas vedações acerca da denominação de bens públicos de qualquer natureza, nos termos da Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977.**

Por ser verdade, firmo a presente no exercício do respectivo cargo.

Fortaleza-Ce, 1º de junho de 2022.


MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO
Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará

